



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 79689/22

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**DATA DE ENTRADA:** 09/08/2022  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2023.  
**INTERESSADOS:** José Aldemir Meireles de Almeida  
Maria Aparecida Pereira Rodrigues



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.979 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cajazeiras para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as políticas de fomento;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

IX - as disposições gerais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexos de Metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos Fiscais;
- c) Anexo de Prioridades e Metas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **MUNICIPAL**

**Art.2º** - Em consonância com o artigo 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023, serão aquelas contempladas no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, que deverão estar desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cajazeiras, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Poder Legislativo;

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Poder Executivo;

- a) ampliação e melhoria dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos;
- b) ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- c) valorização dos profissionais da educação;
- d) recuperação, melhoria e ampliação da rede de saneamento do município;
- e) promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa, priorizando o atendimento aos habitantes carentes do Município;
- f) incentivo às atividades econômicas e trabalhos rurais, com a assistência e valorização do homem do campo;
- g) incentivo à atividade econômica no Município, com o foco na ampliação da oferta de emprego e renda à população e ao primeiro emprego;
- h) recuperação e conservação do meio ambiente;
- i) articular junto aos governos estadual e federal para implantação de programas voltados às políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, construção de casas populares e preservação das festividades históricas culturais e artísticas;
- j) apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;;
- l) construção e melhoria de casas populares;
- m) elevação dos níveis de saúde da população;
- n) apoio às pequenas e micro empresas do município;
- o) ampliação de redes de transmissão de energia elétricas na área urbana e rural;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o “caput”, desta Lei, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

**§2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

**Art.3º** - Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2023, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

**Parágrafo único** - Para o disposto do “caput”, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

**Art.4º** - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 212, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras/PB, e nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art.5º** - Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I - Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNPROCON;

IV - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e associações civis que se dediquem à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**Parágrafo Único** - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art.6º** - A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2023, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art.7º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º - Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§2º - Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º - As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

**Art.8º** - As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§1º - As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§2º - As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§4º - Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante da Lei do Plano Plurianual – PPA do período de 2022/2025, ou em suas alterações legais.

**Art.9º** - Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§1º - A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas correntes – 3;
- b) Despesas de capital – 4.

I - as Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II - as Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial.

§2º - A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§3º - Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida;

VII - Grupo 9 - Reserva de contingência.

§4º - A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 04 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§5º - A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

Transferências à União	20
Transferências ao Estado	30
Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	50
Aplicação Direta	90
Aplicação Direta Decorrente de Operações entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	91



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

§6º - É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§7º - As Fontes de Recursos de que trata o “caput” deste artigo serão consolidadas:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

§8º - As Reservas de Contingência de que trata o Grupo 9, § 3º deste artigo, deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando:

I – reserva de Contingência nos termos do art. 5º, inciso III, “b” da LC nº 101/2000;

II – reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;

**Art.10** - Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cajazeiras e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

**Art.11** - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.12** - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

**Art.13** - O Projeto de Lei Orçamentária para 2023, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de Lei;

II – quadros Orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

b) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

VI – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica;

IX – demonstrativo da Dívida Pública do Município;

X – demonstrativo detalhado da previsão da Receita Corrente Líquida do respectivo orçamento;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

XI – demonstrativo da legenda das fontes de recursos e dos valores previstos.

**Art.14** - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, conterá;

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômica-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art.15** - A Lei Orçamentária Anual para 2023, discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

**Art.16** - O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (fiscal e da seguridade social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cajazeiras, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação das atividades governamentais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art.17** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para 2023, abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá, se for o caso, mediante autorização legislativa, estabelecer critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.18** - As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 30 de julho de 2022, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

**Art.19** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de junho de 2022.

**Art.20** - Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão vir a ser atualizados na sanção da Lei Orçamentária Anual, a preços de dezembro de 2022, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2022, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2022, caso as variações verificadas venham a ser significantes na estrutura quantitativa dos valores previstos e estimados.

**Parágrafo único** - Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas, caso constatado significativo superávit orçamentário, mesmo que no primeiro semestre do exercício em referência (2023).

**Art.21** - A lei orçamentária anual – LOA, conerá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

**Art.22** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, conerá dispositivos para adaptar as correspondentes Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

**Art.23** - Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 14.113/2020.

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizada a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

**Art.24** - O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos na Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e se:



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo único** - Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

**Art.25** - A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2023, incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

**Art.26** - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para 2023, deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** - Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

**Art.27** - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

**§1º** - O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cajazeiras.

**§2º** - A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2023 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.28** - Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

V – Incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art.29** - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, para 2023 à Câmara Municipal.

**Art.30** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este Capítulo.

**Art.31** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, considerando, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais desta lei.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

**Art. 32** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33** - Para efeito de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Legislativo, disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao de referência, para efeito de incorporação e elaboração dos relatórios obrigatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.34** - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art.35** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

**Art.36** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art.37** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.38** - Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

**Art.39** - O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art.40** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.41** - Para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2022.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES

#### NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 42** - A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.43** - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

**§1º** - A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual (LOA) para 2023, terão suas realizações canceladas mediante Decreto do Poder Executivo.

## CAPITULO VII

### DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E

#### ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 44** - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2023, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único** - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações dos servidores municipais, subsídios de agentes políticos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público.

**Art.45** - Poderá ser autorizado por lei específica às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, fixação ou reajustes dos subsídios dos agentes políticos, conforme o caso, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

Responsabilidade Fiscal), com ênfase ao estudo de impacto orçamentário e financeiro que tais medidas poderão repercutir no equilíbrio fiscal.

**Art.46** - O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Parágrafo único** - Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

**Art. 47** - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

**Art.48** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES FINAIS

**Art.49** - O Poder Executivo Municipal poderá constar autorizações para:

I - Abertura de Créditos Suplementares de quarenta por cento do total geral da previsão de despesas contidas na proposta do orçamento de 2023, podendo, durante a execução orçamentária, ser majorado mediante lei municipal;

II - Realizar Operações de Créditos até o limite de sete por cento da Receita Corrente Líquida;

III – A abertura de créditos Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único** – Os Créditos Suplementares abertos com recursos colocados à disposição do Município, pela União e/ou pelo Estado com destinação específica não serão incluídos para fins de apuração da observância limite estabelecida na Lei Orçamentária ou em lei Específica.

**Art.50** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2023, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de outubro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Art.51** - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2023, que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

**Art.52** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas

PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Art.53** - Poderá ser aberto crédito especial no decorrer e após o início da execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, para fazer frente às despesas necessárias a manutenção e investimento dos órgãos públicos municipais não previstos na LOA, bem como as oriundas de Convênios em situação idêntica, firmado entre o Município, entes da Federação e instituições privadas, desde que aprovadas em lei específica.

**Art.54** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**§1º** - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2023, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

**§2º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**Art.55** - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitidos previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

**Art.56** - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCEESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**Art.57** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, bem como de seus respectivos e correspondentes anexos integrantes.

**Art.58** - O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br) – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

**Art.59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2022.**



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÕES	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	199.490.420	193.680.019	2,217	121,82	205.475.133	193.680.019	2,089	121,82	211.639.387	193.684.805	2,011	114,83
Receitas Primárias (I)	199.355.883	193.549.401	2,215	121,74	205.332.402	193.545.482	2,088	121,74	211.483.425	193.542.075	2,009	114,75
Despesa Total	199.490.420	193.680.019	2,217	121,82	205.475.133	193.680.020	2,089	121,82	211.639.387	193.684.805	2,011	114,83
Despesa Primária (II)	195.779.562	190.077.245	2,176	119,55	201.652.949	190.077.245	2,050	119,55	207.702.537	190.081.941	1,974	112,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.576.321	3.472.156	0,040	2,18	3.679.453	3.468.237	0,037	2,18	3.780.888	3.460.133	0,036	2,06
Resultado Nominal	2.255.858	2.190.153	0,025	1,38	4.688.079	4.418.964	0,048	2,78	3.572.592	3.269.508	0,034	1,30
Dívida Pública Consolidada	152.923.923	148.469.828	1,699	93,38	149.101.739	140.542.689	1,516	88,40	145.279.556	132.954.659	1,380	88,02
Dívida Consolidada Líquida	151.378.923	146.969.828	1,682	92,44	146.690.844	138.270.189	1,492	86,97	143.118.252	130.976.711	1,360	87,13
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2021	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	178.529.024	2,359	132,444	179.133.452	2,367	119,786	604.428	0,34
Receitas Primárias (I)	178.379.024	2,357	132,333	178.959.102	2,364	119,670	580.078	0,33
Despesa Total	178.529.024	2,359	132,444	177.968.899	2,351	119,007	(560.125)	(0,31)
Despesa Primária (II)	173.491.524	2,292	128,707	174.780.723	2,309	116,876	1.289.199	0,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.887.500	0,065	3,626	4.178.378	0,055	2,794	(709.122)	(14,51)
Resultado Nominal	500.000	0,007	0,371	747.603	0,010	0,500	247.603	49,52
Dívida Pública Consolidada	160.403.884	2,119	118,998	160.156.281	2,116	107,096	(247.603)	(0,15)
Dívida Consolidada Líquida	160.403.884	2,119	118,998	160.156.281	2,116	107,096	(247.603)	(0,15)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	166.391.448	179.133.452	(2,2)	187.890.700	(0,11)	199.490.420	6,17	205.475.133	3,00	211.639.387	3,00	
Receitas Primárias (I)	166.363.191	178.959.102	(2,3)	187.762.570	(0,08)	199.355.883	6,17	205.332.402	3,00	211.483.425	3,00	
Despesa Total	166.391.448	177.968.899	(2,8)	187.890.700	0,55	199.490.420	6,17	205.475.133	3,00	211.639.387	3,00	
Despesa Primária (II)	160.937.337	174.780.723	(1,3)	184.369.200	0,46	195.779.562	6,19	201.652.949	3,00	207.702.537	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.425.854	4.178.379	(30,0)	3.393.370	(22,65)	3.576.321	5,39	3.679.453	2,88	3.780.888	2,76	
Resultado Nominal	(127.271.470)	747.603	(100,5)	6.521.500	730,78	2.255.858	(65,41)	4.688.079	107,82	3.572.592	(23,79)	
Dívida Pública Consolidada	160.903.884	160.156.281	(9,6)	156.634.781	(6,86)	152.923.923	(2,37)	149.101.739	(2,50)	145.279.556	(2,56)	
Dívida Consolidada Líquida	160.903.884	160.156.281	(9,6)	153.634.781	(8,64)	151.378.923	(1,47)	146.690.844	(3,10)	143.118.252	(2,44)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	192.281.957	188.090.125	(2,18)	187.890.700	(0,11)	193.680.019	6,17	193.680.019	3,00	193.684.805	3,00	
Receitas Primárias (I)	192.249.304	187.907.057	(2,26)	187.762.570	(0,08)	193.549.401	6,17	193.545.482	3,00	193.542.075	3,00	
Despesa Total	192.281.957	186.867.344	(2,82)	187.890.700	0,55	193.680.019	6,17	193.680.020	3,00	193.684.805	3,00	
Despesa Primária (II)	185.979.187	183.519.760	(1,32)	184.369.200	0,46	190.077.245	6,19	190.077.245	3,00	190.081.941	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.270.117	4.387.297	(30,03)	3.393.370	(22,65)	3.472.156	5,39	3.468.237	2,88	3.460.133	2,76	
Resultado Nominal	(147.074.911)	784.983	(100,53)	6.521.500	730,78	2.190.153	(65,41)	4.418.964	107,82	3.269.508	(23,79)	
Dívida Pública Consolidada	185.940.528	168.164.095	(9,56)	156.634.781	(6,86)	148.469.828	(2,37)	140.542.689	(2,50)	132.954.659	(2,56)	
Dívida Consolidada Líquida	185.940.528	168.164.095	(9,56)	153.634.781	(8,64)	146.969.828	(1,47)	138.270.189	(3,10)	130.976.711	(2,44)	

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO  
**2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(87.513.700)	100,00%	(95.316.028)	100,00%	(96.003.969)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(87.513.700)</b>	<b>100%</b>	<b>(95.316.028)</b>	<b>100%</b>	<b>(96.003.969)</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	(213.085.954)	100,00%	4.860.517	100,00%	(249.283.905)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(213.085.954)</b>	<b>100%</b>	<b>4.860.517</b>	<b>100%</b>	<b>(249.283.905)</b>	<b>100%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
**2023**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b> (a)	<b>2020</b> (b)	<b>2019</b> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	<b>267.200,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>177.300,00</b>
Alienação de Bens Móveis	267.200,00	20.000,00	177.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b> (d)	<b>2020</b> (e)	<b>2019</b> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b> (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	<b>2020</b> (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	<b>2019</b> (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	<b>464.500,00</b>	<b>197.300,00</b>	<b>177.300,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	13.925.583,00	17.528.033,50	19.063.482,42
Receita de Contribuições dos Segurados	4.764.250,30	4.988.839,16	6.644.557,40
Civil	4.764.250,30	4.988.839,16	6.644.557,40
Ativo	4.761.073,17	4.985.868,85	6.632.027,88
Inativo	2.599,47	1.960,97	12.529,52
Pensionista	577,66	1.009,34	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.505.092,53	12.378.132,23	12.267.612,48
Civil	7.505.092,53	12.378.132,23	12.267.612,48
Ativo	7.505.092,53	12.378.132,23	12.267.612,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.489,66	2.100,53	8.519,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	32.489,66	2.100,53	8.519,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.623.750,51	158.961,58	142.793,43
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	1.485.550,71	158.961,58	0,00
Demais Receitas Correntes	138.199,80	0,00	142.793,43
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	13.925.583,00	17.528.033,50	19.063.482,42
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2019	2020	2021
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	432.513,10	0,00	129.907,24
Despesas Correntes	432.513,10	0,00	119.257,24
Despesas de Capital	0,00	0,00	10.650,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	16.237.596,06	17.790.131,24	18.907.889,96
Benefícios - Civil	16.237.596,06	17.790.131,24	18.907.889,96
Aposentadorias	13.933.663,78	15.862.229,40	16.585.583,98
Pensões	1.623.420,34	1.927.901,84	2.087.241,21
Outros Benefícios Previdenciários	680.511,94	0,00	235.064,77
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	16.670.109,16	17.790.131,24	19.037.797,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-2.744.526,16	-262.097,74	25.685,22
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	615.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	927.106,81
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	927.106,81
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	708.996,42	410.086,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	652.223,14	342.663,68
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	56.773,28	67.423,28

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>ADIMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI + XII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2021 à 2096

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	22.383.674,38	23.192.181,60	(808.507,32)	(425.283,79)
2023	27.165.951,27	22.633.871,80	4.532.079,41	3.698.817,83
2024	32.601.485,11	23.193.321,30	9.408.163,78	11.865.574,39
2025	32.708.124,10	23.747.571,10	8.960.552,96	19.285.360,27
2026	32.867.920,90	24.058.987,90	8.808.932,93	26.243.536,39
2027	32.967.807,67	24.707.967,60	8.259.840,02	32.467.408,45
2028	33.045.987,52	25.488.499,50	7.557.487,95	37.899.655,21
2029	33.069.204,36	26.326.224,00	6.742.980,36	42.523.114,55
2030	33.088.185,39	26.978.909,50	6.109.275,89	46.519.069,73
2031	32.946.942,89	27.855.158,00	5.091.784,87	49.696.037,98
2032	32.870.589,28	28.565.715,40	4.304.873,86	52.258.255,85
2033	32.906.058,64	28.965.654,50	3.940.404,13	54.495.499,10
2034	32.825.805,82	29.270.107,30	3.555.698,51	56.421.300,97
2035	32.672.775,36	30.113.020,50	2.559.754,81	57.743.823,89
2036	32.562.840,60	30.500.957,90	2.061.882,70	58.760.043,40
2037	32.468.881,17	30.441.149,40	2.027.731,70	59.713.381,46
2038	32.331.588,54	30.768.656,20	1.562.932,31	60.414.340,97
2039	32.276.739,21	30.786.380,00	1.490.359,18	61.051.961,33
2040	32.075.514,98	30.892.721,10	1.182.793,87	61.534.683,17
2041	32.010.609,52	31.245.182,60	765.426,92	61.832.679,18
2042	31.789.358,95	31.586.309,60	203.049,29	61.908.087,62
2043	31.705.959,38	31.215.614,80	490.344,49	62.081.801,96
2044	31.540.407,44	31.437.606,90	102.800,46	62.116.543,38
2045	31.298.088,01	31.277.705,80	20.382,18	62.123.114,19
2046	31.138.584,02	31.026.322,30	112.261,65	62.157.638,01
2047	31.021.728,60	30.642.945,10	378.783,41	62.268.757,91
2048	30.844.593,30	30.237.981,50	606.611,74	62.438.512,14
2049	30.654.907,62	29.704.360,80	950.546,74	62.692.260,60
2050	30.472.066,24	29.091.890,50	1.380.175,74	63.043.722,35
2051	30.418.097,23	28.277.368,40	2.140.728,80	63.563.748,19
2052	30.136.174,43	27.871.990,30	2.264.184,08	64.088.427,56
2053	30.072.656,35	27.618.728,00	2.453.928,31	64.630.868,41
2054	30.020.279,69	27.138.665,10	2.881.614,55	65.238.514,47
2055	29.936.863,15	26.168.929,90	3.767.933,21	65.996.434,24
2056	3.997.619,94	24.786.908,29	(20.789.288,34)	62.007.385,59
2057	3.725.302,49	23.853.199,80	(20.127.897,30)	58.323.175,27
2058	3.303.735,90	22.245.650,52	(18.941.914,62)	55.015.727,56
2059	2.956.759,61	20.863.829,92	(17.907.070,31)	52.033.125,93
2060	2.624.348,56	19.038.091,38	(16.413.742,82)	49.425.146,33
2061	2.366.973,02	17.838.979,62	(15.472.006,59)	47.080.054,29
2062	2.129.560,45	16.558.248,43	(14.428.687,98)	44.993.810,30
2063	1.850.429,36	15.182.005,12	(13.331.575,76)	43.154.986,05
2064	1.748.611,06	14.392.708,20	(12.644.097,13)	41.491.402,19
2065	1.558.273,46	12.944.055,61	(11.385.782,16)	40.062.372,67
2066	1.301.295,29	11.163.979,92	(9.862.684,63)	38.881.513,44
2067	1.178.893,89	10.329.046,57	(9.150.152,69)	37.836.474,51
2068	940.321,48	8.451.456,02	(7.511.134,53)	37.018.136,40
2069	826.739,15	7.444.967,40	(6.618.228,25)	36.330.303,94
2070	724.126,13	6.535.463,70	(5.811.337,57)	35.754.167,93
2071	606.443,78	5.492.507,60	(4.886.063,81)	35.292.092,87





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2021 à 2096

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2072	488.723,24	4.449.111,96	(3.960.388,72)	34.934.826,21
2073	417.515,72	3.817.229,29	(3.399.713,58)	34.642.280,86
2074	321.021,63	2.961.458,47	(2.640.436,84)	34.425.527,40
2075	257.718,18	2.399.288,23	(2.141.570,05)	34.257.821,04
2076	201.549,39	1.900.126,52	(1.698.577,14)	34.130.937,33
2077	138.346,53	1.338.580,91	(1.200.234,38)	34.045.408,63
2078	107.088,54	1.059.594,06	(952.505,52)	33.980.657,31
2079	67.461,05	706.396,81	(638.935,76)	33.939.222,32
2080	64.867,61	680.784,48	(615.916,87)	33.901.121,70
2081	47.715,24	526.178,07	(478.462,82)	33.872.887,61
2082	20.656,52	271.563,39	(250.906,87)	33.858.764,07
2083	10.314,39	177.659,85	(167.345,47)	33.849.777,61
2084	0,00	83.867,98	(83.867,98)	33.845.481,06
2085	0,00	81.217,91	(81.217,91)	33.841.511,94
2086	0,00	78.432,55	(78.432,55)	33.837.855,41
2087	0,00	75.515,48	(75.515,48)	33.834.497,24
2088	0,00	48.230,74	(48.230,74)	33.832.451,29
2089	0,00	46.542,32	(46.542,32)	33.830.567,72
2090	0,00	44.773,44	(44.773,44)	33.828.839,02
2091	0,00	30.817,45	(30.817,45)	33.827.704,01
2092	0,00	17.530,51	(17.530,51)	33.827.088,17
2093	0,00	17.039,47	(17.039,47)	33.826.517,18
2094	0,00	16.518,51	(16.518,51)	33.825.989,08
2095	0,00	15.967,11	(15.967,11)	33.825.502,08
2096	0,00	15.385,97	(15.385,97)	33.825.054,50

Nota Explicativa: As alíquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuariais estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam todas as receitas previdenciárias e não somente as receitas provenientes de contribuições previdenciárias. Alíquota patronal e dos servidores usadas foram de 22,00% + 12,00% e 14,00% respectivamente.

Data da elaboração: 30/03/2022 - Mateus Rodrigues MT: 3120 Diretor e Atuário

Nota Técnica Atuarial: 2021.000372.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	7.979.617,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	526.654,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>7.452.963,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>7.452.963,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	7.452.963,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>7.452.963,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS

Ano Referência 2023

Memória e Metodologia de Cálculo ( Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2023 ficou em 3,00%, em 2024 foi projetado para 3,00% e para 2025 ficou em 3,00% conforme demonstrado na tabela abaixo:

**I - Cenário Macroeconomico**

Descrição das Variáveis	2023	2024	2025
PIB (crescimento real %a.a.)	6,43	6,11	3,90
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,00	3,00	3,00
Selic (fim de período - %a.a.)	7,13	5,34	5,27
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,10	5,15	5,20
Projeção do PIB do Estado	87.362.001	92.699.819	96.315.112

**II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária**

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	94.039,96	28.256,59	150.000,00	174.350,05	128.130,00	134.537,00	142.730,30	155.961,40
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Emprestimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Financeiras</b>	<b>94.039,96</b>	<b>28.256,59</b>	<b>150.000,00</b>	<b>174.350,05</b>	<b>128.130,00</b>	<b>134.537,00</b>	<b>142.730,30</b>	<b>155.961,40</b>

Despesas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna / Externa	5.018.768,56	5.454.111,06	5.037.500,00	3.188.175,55	3.521.500,00	3.710.858,00	3.822.183,74	3.936.849,25
Aquisição de Títulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas Financeiras</b>	<b>5.018.768,56</b>	<b>5.454.111,06</b>	<b>5.037.500,00</b>	<b>3.188.175,55</b>	<b>3.521.500,00</b>	<b>3.710.858,00</b>	<b>3.822.183,74</b>	<b>3.936.849,25</b>

### III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

A tabela abaixo possui os valores realizados para os exercícios 2019 e 2020, previsto e realizado em 2021, previsto para 2022 e projetados para os exercícios 2023, 2024 e 2025.

Especificações	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	33.632.414	160.903.884	160.403.884	160.156.281	156.634.781	152.923.923	149.101.739	145.279.556
DEDUÇÕES (II).....	0	0	0	0	3.000.000	1.545.000	2.410.895	2.161.303
Ativo Disponível.....	7.702.503	4.741.880	0	0	3.000.000	1.545.000	2.410.895	2.161.303
Haveres Financeiros.....	528.055	0	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados.....	14.689.323	9.566.890	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	33.632.414	160.903.884	160.403.884	160.156.281	153.634.781	151.378.923	146.690.844	143.118.252
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V).....	33.632.414	160.903.884	160.403.884	160.156.281	153.634.781	151.378.923	146.690.844	143.118.252
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	6.643.084	(127.271.470)	500.000	747.603	6.521.500	2.255.858	4.688.079	3.572.592
*DCL-Período/2018:	40.275.498							

### IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2019 Realizada	2020 Realizada	2021		2022 Prevista	2023 Ano Referência	2024 Projeção	2025 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	177.130.514	166.391.448	178.529.024	179.133.452	187.890.700	199.490.420	205.475.133	211.639.387
Receitas Primárias (I)	177.036.474	166.363.191	178.379.024	178.959.102	187.762.570	199.355.883	205.332.402	211.483.425
Despesas Total	177.130.514	166.391.448	178.529.024	177.968.899	187.890.700	199.490.420	205.475.133	211.639.387
Despesas Primárias (II)	172.111.745	160.937.337	173.491.524	174.780.723	184.369.200	195.779.562	201.652.949	207.702.537
Resultado Primário (III = I - II)	4.924.729	5.425.854	4.887.500	4.178.379	3.393.370	3.576.321	3.679.453	3.780.888
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(785.009)	182.951	103.132	101.435
Dívida Pública Consolidada	33.632.414	160.903.884	160.403.884	160.156.281	156.634.781	152.923.923	149.101.739	145.279.556
Dívida Consolidada Líquida	33.632.414	160.903.884	160.403.884	160.156.281	153.634.781	151.378.923	146.690.844	143.118.252
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	6.643.084	(127.271.470)	500.000	747.603	6.521.500	2.255.858	4.688.079	3.572.592
Receita Corrente Líquida	118.911.610	130.460.594	134.796.024	149.544.351	154.716.255	163.757.219	168.669.936	173.730.034
Percentuais		4,52%	10,06%	10,06%	5,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxas	1,2079	1,1556	1,0500	1,0500	1,0000	1,0300	1,0609	1,0927



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.200
Avais e Garantias Concedidas	15.800	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.800
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	26.850	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	26.850
Outros Passivos Contingentes	12.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.500
Assistências a epidemias	59.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	59.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>149.350</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>149.350</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	33.600	Limitação de empenho	33.600
Restituição de Tributos a Maior	12.500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	12.500
Discrepância de Projeções:	44.000	Contenção de despesas orçamentárias em investimentos.	44.000
Outros Riscos Fiscais	12.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>102.100</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>102.100</b>

<b>TOTAL</b>	<b>251.450</b>	<b>TOTAL</b>	<b>251.450</b>
--------------	----------------	--------------	----------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

**MENSAGEM GP N° \_\_\_\_\_/2022.**

Cajazeiras/PB, em 14 de abril de 2022.

Exma. Senhor Presidente,  
 Exmos. Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cajazeiras, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em referência obedece ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município, e estabelece prioridades e metas da administração pública; da execução orçamentária e da fiscalização; da organização e estrutura dos orçamentos, entre outras prioridades.

Convém ressaltar que a presente propositura, elaborada com base estrutural definida nas exigências legais, visa atender possibilidades futuras, diante das necessidades orçamentárias decorrentes e consequentes do processo de planejamento municipal, buscando o atendimento e a continuidade da execução do processo de planejamento orçamentário, desde a manutenção das atividades administrativas em geral até aos investimentos estruturantes, que estarão necessariamente contidos no projeto do PPA - Plano Plurianual (2022/2025), com vistas à execução propriamente dita dos Orçamentos Anuais dos períodos consequentes, bem como viabilizando a execução da estrutura orçamentária da administração, igualmente compatível, tanto nesta proposta de LDO como no PPA 2022/2025, num processo racional e lógico, tomando por base a evolução histórica dos projetos e das atividades inerentes.

Salientamos ainda que o Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, objetiva normatizar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dentro de um quadro com regras previamente definidas em nosso Município, inclusive estabelecendo metas da administração pública municipal, voltadas para o crescimento e o bem estar da população de Cajazeiras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Na oportunidade, considerando o que estabelece a legislação vigente, bem como a forma democrática e transparente de condução da gestão municipal, solicitamos que sejam realizadas Sessões Especiais, para promovermos discussões com a sociedade civil, em “AUDIÊNCIAS PÚBLICAS” na Câmara Municipal de Cajazeiras, durante o tramite do Projeto de Lei ora apresentado, a qual poderá vir a ser convocada por esse Poder, em Sessão Especial a ser realizada a critério dessa Casa, desde que observados os prazos regimentais.

Qualquer dúvida que porventura Vossa Excelência ou algum de seus ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação desse projeto de Lei, estaremos, bem como toda a nossa equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição, para, juntos, tentarmos dirimi-las.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**Prefeito**





Sessão Ordinária 20/06/2022

Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na sua Décima Oitava Legislatura e no seu Primeiro Período Ordinário. Ao Vigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sua sede Edifício “Casa Otacílio Jurema” na Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n, nesta cidade, realizou-se a presente Sessão Ordinária, sob a presidência do Vereador Eriberto de Souza Maciel e secretariada pelos vereadores: Lamarque Barros Campos de Souza e Alysson Américo de Oliveira, primeiro e segundo secretários, respectivamente. Compareceram à sessão os seguintes vereadores: Adjailson Bezerra, Alysson Américo, Léa Silva, Lindberg Lira, Luzia Trajano, Lamarque Barros, Raimundo Barros, Orlando Simão, Waldemar Carolino, Francisco Neto, José Gonçalves, João Lins, Roberto Santana e Eriberto Maciel. Leitura do salmo – Raimundo Barros. 1º secretário Lamarque Barros Leitura do material de expediente – fez a leitura da ata do dia 25/10/2021. Requerimento 22/2022 do vereador Raimundo Barros seja solicitado às autoridades infracitadas, secretaria de desenvolvimento humano Simone Cartaxo Macambira, para se dirigir com a equipe aos distritos do município para a realização do RG e carteira do idoso para os moradores. Questão de ordem Alysson – solicito ao primeiro secretário que anote moção de aplausos ao 2º São João do Mila, ao Fogueirão do Dom Moises, Forrégia Forózano, Masters Gold, Xamegando do Instituto Nossa Senhora de Fátima ao Junino do Nossa Senhora do Carmo, ao Junino Social da secretaria de Desenvolvimento Humano 8º Arraiá do Chapeuzinho Vermelho, São João Menino Maluquinho, 23º Fandangando no forró e votos de gratulação para Hélio Soares, Francisco Alves Tático, Iara, Dona Belinha, para Padre Gervásio, João Bezerra, Professor Campos e Natali Formiga. Questão de ordem Orlando Justifica a ausência de Raelsa, viajou e teve problemas com o carro. Questão de ordem de Léa gostaria de colocar votos de congratulações ao Sr. Prefeito Carlos Antônio que acaba de ser diplomado no curso de cirurgia plástica em São Paulo e Rio de Janeiro, ele conclui esse curso com muita maestria e será de muito sucesso na vida pessoal do médico



Carlos Antônio. Questão de ordem Alysson – Solicitou que fosse colocado em votação todos os requerimentos verbais e escritos. Com a palavra o Sr. Presidente que colocou o pedido do vereador Alysson em votação – aprovado o pedido e em seguida colocou todos os requerimentos em única votação, sendo todos aprovados. Questão de ordem – Solicito que os projetos sejam colocados em única votação já que todos os parecer já foram lidos e aprovados. Com a palavra o Sr. Presidente Eriberto. Projeto decreto legislativo 12/2022, projeto decreto legislativo 14/2022, projeto decreto legislativo 15/2022, projeto decreto legislativo nº 16/2022, projeto decreto legislativo nº 17/2022, projeto de lei municipal nº 26/2022 que institui a semana do bebê no município de Cajazeiras. Projeto de lei nº 27/2022 que dispõe sobre a denominação do centro de formação continuada professor Francisco das Neves. Projeto de lei nº 28/2022 que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos de municipal o espetáculo Paixão de Cristo. Projeto de Lei nº 29/2022 que denomina de José Alexandre da Silva a rotatória em frente ao posto São Francisco. Projeto de lei nº 30/2022 que inclui no calendário de Cajazeiras o evento denominado de Moto Clube Legião de Anjos e dá outras providências. Projeto de lei complementar nº 25/2022 dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias do município de Cajazeiras para o exercício financeiro 2023 e dá outras providências. Se todos concordam permaneçam como estão. Aprovado todos os parecer e projetos. Não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a sessão. Para constar, foi elaborada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pela Mesa Diretora.



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
 Ed. Francisco Matias Rolim  
 Casa Otacílio Jurema

Plenário será assinado pela Mesa sala da Câmara Municipal de Cajazeiras, em 20 de junho de 2022 .....

PRESIDENTE.....

1ºSECRETÁRIO.....

2º SECRETÁRIO.....



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/08/2022 às 21:43:49 foi protocolizado o documento sob o N° 79689/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Aparecida Pereira Rodrigues.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 05/07/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	ab25e7e6343d82c904020abc78b858b8
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	117caafdb29d5a5ed8b0c2fa2fce2295
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	a39583148dd6b36f5ed62d3bdce4be28
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7c3eea331867896f0f99d9a99a2ed527
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	4f61e56b6016441c41d16e4518e4fc91
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 09 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

<b>Documento nº</b>	79689/22
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Cajazeiras
<b>Responsável</b>	José Aldemir Meireles de Almeida
<b>Assunto</b>	Avaliação da LDO 2023
<b>Exercício</b>	2023

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO****1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 79689/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

**2 Levantamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 09 de agosto de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

<b>Item de verificação</b>	<b>Resposta</b>
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

<sup>a</sup> Fonte: Tramita

### 3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se que não foram constatadas inconformidades.

### 4 Alerta

Não é necessária a emissão de alerta, tendo em vista os resultados verificados.

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 25 de outubro de 2022.

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Emmanuel Teixeira Burity  
Mat. 3702936  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO